



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017.

1- **Referência:**

Processo nº **SCC 0716/2017** Repasse ao Terceiro Setor Termo de Fomento

2- **Base Legal:** § 2º do art. 109 da Constituição Estadual, arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

3- **Organização da sociedade civil/proponente:** Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina - ABVESC

4- **CNPJ:** 00.126.152/0001-35

5- **Objeto Proposto:** Transferência de recursos financeiros durante os exercícios de 2017 e 2018 à ABVESC, destinados ao custeio e investimentos em suas corporações filiadas, objetivando apoiá-las no desenvolvimento de suas atividades na área de assistência social, bem como de educação e saúde, em auxílio às ações da defesa civil em âmbito estadual e municipal.

6- **Valor Total do Repasse:** R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**Fonte do Recurso:** 0161 **Natureza Despesa:** 33.50.43.02 e 44.50.42.01  
**Subação:** 011107

7- **Tipo de Parceria:** Fomento

8- **Justificativa pela Inexigibilidade de Chamamento Público:** em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto proposto, pois a ABVESC, fundada em abril de 1994, é a única organização social civil de âmbito estadual sem fins lucrativos voltada à participação no sistema da área de segurança, saúde, defesa civil, ensino e assistência social, congregando 31 corporações de bombeiros voluntários do Estado.

A ABVESC tem por função orientar, apoiar, inspecionar e representar as corporações filiadas, que contam atualmente com 3500 (três mil e quinhentos) integrantes, entre homens e mulheres que sob o regime voluntariado, devidamente treinados e qualificados, estão sempre voltados aos serviços de prevenção e combate à incêndios, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, resgate aquático e ações diversas de defesa civil, nas diferentes situações de urgência, para aproximadamente 1/3 da população catarinense.

Extrai-se do seu relatório de atividades do exercício de 2016, que a ABVESC, por intermédio de seus filiados, mantém programas de responsabilidade sócio educacional, com destaque para os Bombeiros Militares, Aspirantes e a Banda de Música, que tem como objetivo despertar em crianças e adolescentes o ser humano de solidariedade, cidadania e ajuda ao próximo.

Destacam-se, também, as suas atividades na área da saúde, notadamente no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, onde todos os seus professores são capacitados e certificados para fins de sua integração técnica e operativa ao SUS, na atenção pré-



hospitalar e atuam na identificação de situações de risco e comandos das ações de proteção ambiental, da vítima e dos profissionais envolvidos no seu atendimento, fazem o resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde.

Atuam nesse atendimento 74 ambulâncias de suporte básico e 1.200 profissionais, diuturnamente, em diferentes regiões do Estado.

Sobressalta-se, ainda, na área de assistência social, que a ABVESC mantém junto ao Projeto Bombeiro Mirim o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado a crianças e adolescentes com idade entre 06 a 15 anos. O serviço foi criado para atuar no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a permanência no sistema de ensino, por meio de atividades que estimulem à convivência social, formação da cidadania, a defesa de direitos, o desenvolvimento de competências e potencialidades dos usuários, procurando emancipar os usuários para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais proporcionando aumentar sua autonomia.

Como se infere, a ABVESC, através de suas corporações filiadas, não só atua fortemente nos atendimentos de ações relacionadas à prevenção, incêndios e de defesa civil, como também nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A parceria ora desejada já é de longa data com esta Administração Pública Estadual, e vem se mostrando de grande relevância e de maneira satisfatória, contribuindo, assim, com o Estado em suas atribuições constitucionais, não podendo ser interrompida, porque causaria prejuízos inestimáveis à população catarinense, que se veria desprovida desses importantes serviços e atendimentos.

Presente, então, o interesse público coletivo, é perfeitamente justificável o apoio financeiro do Estado à referida entidade através de termo de fomento, com afastamento de chamamento público.

Publique-se a presente justificativa no site da ADR-Joinville, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal 13.019/2014.

Joinville, 24 de outubro de 2017.

  
**SIMONE SCHRAMM**

Secretária Executiva da ADR - Joinville